



Extrato de Análise de Impugnação Contra o Edital de Abertura

Apresentando impugnação de forma tempestiva, os(as) candidatos(as) abaixo tiveram seus requerimentos analisados pela comissão.

Referência: **108**

Resultado da Análise: **IMPROCEDENTE**

Resumo dos apontamentos da impugnação:

Em síntese, impetrante efetua impugnação acerca de isenção, tomando como base uma legislação aplicável somente ao ente federativo Estado de Santa Catarina.

Em análise aos argumentos da impugnação temos:

Resultado: IMPROCEDENTE

Inicialmente cabe destacar que o impetrante não cumpriu com os requisitos 11.3.2 do edital, o que restaria em indeferimento sem análise de pleito, pois sua base é totalmente em “legislação não aplicável”, dirigida unicamente à Administração Pública Estadual, o que não é o caso da Câmara Municipal de Canoinhas que perfaz a Administração Pública Municipal.

Respondido para meros fins de despacho, sendo disponibilizado na Área do Candidato do impugnante.

A Lei Estadual n.º 17998/2020, o seu Art. 1º já estabelece o limite de abrangência da legislação, ou seja, a Administração Pública Estadual, como extraímos: “São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados **pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado** pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri (...)”.

Todos estes instrumentos seguiram o “Princípio da Competência”, estabelecido na Constituição Federal, onde cada ente federativo estabelece normas e critérios acerca de taxas de sua competência.

Como não existe nenhuma legislação do Município de Canoinhas, além daquela já expressa no edital, que estabelece normas e critérios acerca de dispensa ou isenção acerca de qualquer taxa estabelecida para concursos públicos, não é possível atribuir isenção ao evento, sob pena de imposições legais previstas na Lei Federal 8429/1992: LIA – Lei de Improbidade Administrativa (Art. 10, VII).

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VII - **conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

Referência: **136**

Resultado da Análise: **IMPROCEDENTE**

Resumo dos apontamentos da impugnação:

Em síntese, impetrante efetua impugnação acerca dos requisitos de habilitação ao cargo de Analista Técnico de TIC, onde tenta estabelecer interpretação diversa à legislação.

Em análise aos argumentos da impugnação temos:

Resultado: IMPROCEDENTE

Inicialmente cabe destacar que não é possível compreender o real pleito do impetrante, uma vez que os requisitos de habilitação ao cargo estão claramente dispostos no edital e plenamente de acordo com a legislação pertinente, onde se estabelece nível técnico (que se consegue unicamente com o ensino médio profissionalizante) ou superior (que se obtém através do tecnólogo ou bacharelado), ambos considerando o curso completo. Inexiste assim qualquer tipo de ajuste ou alteração necessária a se efetuar para o cargo.

Canoinhas/SC, 17 de janeiro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.